



# SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS TRABALHADORES DAS COMUNICAÇÕES E DOS MEDIA

SECTOR

GERAL

COMUNICADO 20/SN/2010

# CONVOCATÓRIA

## ELEIÇÃO DE DELEGADOS SINDICAIS

### Triénio 2009-2012

Uma vez publicados os Estatutos do SINDETELCO, no BTE Nº 3 de 22 de Janeiro de 2010 e alterados no BTE Nº 23 de 22/06/2010, o Secretariado Nacional do SINDETELCO vai proceder nos próximos meses à **eleição de Delegados Sindicais nos locais de trabalho e empresas onde está representado**. As eleições serão realizadas durante os meses de Agosto a Dezembro de 2010 e até 28 de Fevereiro de 2011.

Já informámos por ofício todos os Delegados Sindicais Efectivos do início deste processo. Cessarão funções todos Delegados em exercício, sendo empossados os novos eleitos. Feitas as eleições, serão enviados ofícios informativos das novas eleições às Direcções de Recursos Humanos das respectivas Empresas.

**Vamos afixar nos locais de trabalho cartazes de inscrição para a eleição de Delegados Sindicais.** Recordamos ainda que os actuais Delegados Sindicais podem recandidatar-se e votar neste novo processo. Apresentamos também parte dos Estatutos referentes ao processo de eleição de Delegados Sindicais, para melhor análise e informação.

### CAPITULO VIII DOS DELEGADOS SINDICAIS

#### Art. 50.º - Eleição dos Delegados Sindicais

1 - Os delegados sindicais são eleitos por voto directo e secreto dos associados locais com base em listas nominativas e escrutínio pelo método proporcional de Hondt.

2 - O Secretariado Nacional promoverá e organizará eleições de delegados sindicais nos seguintes casos:

- Após o Congresso, num prazo que não deverá exceder cento e vinte (120) dias;
- Por demissão, exoneração ou ausência superior a três (3) meses dos delegados sindicais;
- Sempre que o Secretariado Nacional o entenda conveniente, na estrita obediência da alínea k) do art. 34º dos presentes Estatutos.

3 - A convocação das eleições será feita com vinte (20) dias de antecedência e deverá mencionar as horas de abertura e encerramento das eleições bem como o dia e o respectivo local.

4 - Só os associados locais se podem candidatar a delegados sindicais.

5 - O Secretariado Nacional analisará a elegibilidade dos candidatos e afixará as listas até cinco (5) dias antes nos locais de trabalho, empresa ou zona de eleição.

6 - Do acto eleitoral será elaborada acta que deverá ser enviada ao Secretariado Nacional.

#### Art. 51.º - Nomeação

1 - O Secretariado Nacional fixará, de acordo com a lei vigente, o número de delegados sindicais possíveis em cada local de trabalho ou empresa.

2 - Os delegados sindicais, sob a orientação e coordenação do Secretariado Nacional, fazem a dinamização sindical no seu local de trabalho.